



CONSELHO GERAL

REGIMENTO

Artº 1º

Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, adiante designado por Conselho, é composto por sete representantes do pessoal docente, dois do pessoal não docente, quatro dos pais e encarregados de educação, dois dos alunos, três do Município e três da comunidade local, em representação da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Porto, da Escola Superior de Educação do Porto e da Associação de Surdos do Porto.
2. O Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, adiante designado por Diretor, participa nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.
3. O representante da Associação de Surdos do Porto faz-se acompanhar de um ou dois intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para poder participar em pleno nas reuniões, mas que não intervêm.

Artº 2º

Competências do Conselho

1. Compete ao Conselho:
 - a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;



CONSELHO GERAL

- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Deliberar sobre a constituição da Comissão Permanente e de outras comissões ou grupos de trabalho nas quais pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento;
 - u) Deliberar sobre a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do diretor;
 - v) Deliberar sobre os domínios de oferta das atividades de enriquecimento curricular e fixar as respetivas durações diária e semanal;
 - w) Definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas atividades de enriquecimento curricular;
 - x) Aprovar o plano das atividades de enriquecimento curricular.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.
3. O Conselho pode solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo nas suas reuniões, sempre que o considere necessário ou conveniente.

Artigo 3º

Competências do Presidente do Conselho

Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho;



CONSELHO GERAL

- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua divulgação atempada aos membros;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;

- e) Nomear um Secretário para o coadjuvar no exercício das suas funções, com caráter de rotatividade;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- g) Decidir sobre a justificação das faltas dos membros do Conselho;
- h) Assegurar o cumprimento da Lei e do presente Regimento e a regularidade e cumprimento das deliberações do Conselho;
- i) Presidir às comissões e grupos de trabalho criados no seio do Conselho;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pelo Conselho.

Artigo 4º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Apresentar requerimentos, propostas e reclamações;
- c) Propor ao Presidente do Conselho, por escrito e com a antecedência necessária, assuntos a incluir na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

Artigo 5º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros da Conselho:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Justificar, perante o Presidente do Conselho, as suas faltas às reuniões, dentro do prazo definido;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nas comissões ou grupos de trabalho que sejam constituídos, prestando contas da



CONSELHO GERAL

sua atividade ao Conselho;

- e) Assumir as funções de Secretário, para as quais seja nomeado, com caráter de rotatividade;
- f) Respeitar, dentro do Conselho e fora dele, a dignidade do Conselho e dos seus membros;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do Conselho e do agrupamento.

Artigo 6º

Competências e forma de nomeação do Secretário

1. Compete ao Secretário, coadjuvar o Presidente do Conselho no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar os resultados das votações;
 - b) Proceder à marcação das faltas;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - e) Servir de escrutinador;
 - f) Elaborar as atas das reuniões.
2. Para a nomeação do Secretário de cada reunião, será usado como critério a seriação dos nomes dos membros por ordem alfabética crescente. Quando o Secretário designado faltar à reunião, será substituído na sua função pelo elemento imediatamente a seguir, devendo secretariar a primeira reunião a que compareça.

Artigo 7º

Apoio administrativo e logístico

O Diretor deverá garantir o necessário apoio administrativo e logístico ao Conselho, para o adequado desempenho das suas competências.

Artigo 8º

Dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a sua tomada de posse e cessa com a tomada de posse dos candidatos eleitos para o Conselho Geral subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato previstos na lei ou no presente Regimento.



CONSELHO GERAL

2. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

Artigo 9º

Substituição

1. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo nos casos de perda de mandato e/ou se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. Os membros do Conselho podem ainda, temporariamente e por um período acumulado nunca superior a seis meses durante a vigência do mandato, ser substituídos em reuniões plenárias do Conselho e das comissões e grupos de trabalho, no caso de impedimento motivado por doença, exercício dos direitos de paternidade e maternidade, atividade profissional inadiável ou outra situação de força maior.
3. Os membros eleitos são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista em que foi eleito o titular do mandato, e os nomeados, por membro a indicar pela entidade que o designou ou, no caso de impossibilidade das entidades da comunidade local, por nova cooptação.
4. Sempre que se esgote o número de suplentes de qualquer grupo eleito, o Presidente do Conselho deverá convocar as assembleias dos representantes em falta.
5. Os titulares substitutos terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato do membro substituído ou, no caso de substituição temporária, na data em que o titular do mandato regressa ao exercício das suas funções.
6. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, é enviado ao Presidente do Conselho por correio eletrónico ou postal, com indicação do período de tempo abrangido, que poderá ser antecipado mediante pedido formulado de igual forma.
7. O pedido de suspensão temporária do mandato está sujeito a apreciação do Presidente, que deverá comunicar a sua decisão, devidamente fundamentada, ao seu subscritor, por correio eletrónico ou postal, nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do pedido.
8. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante do pessoal docente de mais idade.
9. Se houver cessação ou renúncia do Presidente do Conselho, proceder-se-á a nova eleição.



2022 / 2026

CONSELHO GERAL

Artigo 10º

Regime de faltas

1. A falta de presença dos membros do Conselho às reuniões será registada em ata, devendo ser justificada perante o Presidente do Conselho, por correio eletrónico ou postal, antecipadamente ou nos cinco dias úteis subsequentes.
2. No caso de injustificação da falta, o Presidente do Conselho comunica os motivos que fundamentam essa decisão ao membro do Conselho, por correio eletrónico ou postal, nos cinco dias úteis subsequentes à falta ou à apresentação de justificação não atendida.
3. Qualquer membro do Conselho que tiver dado três faltas injustificadas, perde o respetivo mandato.
4. A perda de mandato dos membros do Conselho deverá constar em ata e ser tornada pública.

Artigo 11º

Recursos

Das decisões do Presidente do Conselho cabe recurso para o Conselho.

Artigo 12º

Convocação das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. A convocatória, que deverá enunciar a ordem de trabalhos, de forma expressa e especificada, será enviada por correio eletrónico, a todos os membros que disponham de endereço eletrónico e por correio postal, com prévio aviso por telefone, aos restantes membros.
3. Para as reuniões ordinárias, a convocatória será enviada com a antecedência de pelo menos cinco dias úteis.
4. A informação necessária à análise dos pontos será remetida até quarenta e oito horas de antecedência.
5. No caso de reunião extraordinária, a convocatória poderá ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, devendo o Presidente do Conselho agendar a reunião para um dos dez dias úteis



CONSELHO GERAL

seguintes à receção do pedido.

6. As reuniões terão lugar em qualquer dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros, tendo como hora de referência para o seu início, as dezoito horas e trinta minutos.
7. O Conselho reunirá na sala ou local apropriado que vier indicado na convocatória.

Artigo 13º

Duração das sessões

1. As sessões têm uma duração máxima de noventa minutos, podendo ser prolongadas por mais trinta minutos, de forma excepcional, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e se se obtiver a concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o quórum.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova sessão, com um intervalo mínimo de três dias úteis, sendo a mesma comunicada aos membros ausentes nos termos do nº 2 do artigo anterior.

Artigo 14º

Quórum e verificação de presenças

1. Na impossibilidade de reunir presencialmente, e desde que legalmente possível, o Conselho Geral poderá reunir pelos meios telemáticos por si instituídos.
2. As reuniões do Conselho não terão lugar quando, quinze minutos após a hora designada para o seu início, o número de membros presente seja inferior à maioria do número dos seus membros com direito a voto e serão encerradas quando no decurso da reunião tal maioria deixar de se verificar.
3. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, a reunião terá início trinta minutos após a hora inicialmente prevista, sendo possível que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. A presença dos membros do Conselho será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa do Secretário ou de qualquer dos seus membros.
5. Haverá uma folha de presenças que será obrigatoriamente rubricada por todos os membros presentes nas reuniões realizadas presencialmente.
6. Nas sessões realizadas a distância, manter-se-á apenas o registo, em ata, das ausências.



CONSELHO GERAL

Artigo 15º

Período antes da ordem do dia

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente, informações ou esclarecimentos e respetivas respostas;
 - b) Interpelações ao Diretor, mediante perguntas orais, sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Diretor.
2. O período de antes da ordem do dia não poderá exceder os trinta minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

Artigo 16º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória e na concreta ordem aí estabelecida, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 17º

Modo de usar a palavra

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente do Conselho advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente.

Artigo 18º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, exceto quando expressamente previsto o



CONSELHO GERAL

contrário na lei ou quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, que são tomadas por escrutínio secreto.

2. As deliberações são tomadas por maioria absolutaⁱ de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificadaⁱⁱ ou seja suficiente maioria relativaⁱⁱⁱ. Se aquela se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. O direito de voto só poderá ser exercido no caso de o membro ter estado presente durante a discussão do ponto respetivo.
5. Salvo nos casos previstos na Lei, nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 19º

Publicidade das deliberações

As deliberações do Conselho serão afixadas em local acessível a todos os intervenientes no processo educativo, remetidas aos órgãos destinatários das mesmas, sem prejuízo da adoção de outros meios e canais.

Artigo 20º

Executoriedade das deliberações

1. As deliberações do Conselho só se tornam executórias depois de aprovadas as atas donde constem ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

Artigo 21º

Atas

1. De todas as reuniões será lavrada uma ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma



CONSELHO GERAL

e o resultado das votações, e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e entregues por escrito, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Quando a intervenção dos membros inclua informação de bastante detalhe ou dados de difícil apreensão, deve a mesma ser facultada ao Secretário, por escrito ou em suporte digital.
3. As atas são elaboradas pelo Secretário e enviadas pelo Presidente do Conselho a todos os membros, para análise e reformulação, juntamente com a convocatória da reunião seguinte.
4. As atas são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.
5. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes, que careçam de exequibilidade imediata, podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros do Conselho presentes.
6. As atas serão elaboradas em suporte digital, de que se fará cópia em papel para arquivo que ficará à guarda do órgão de administração e gestão do agrupamento.

Artigo 22º

Disposições finais

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro do Conselho, assim como ao Diretor.
3. O Regimento pode ser revisto sempre que tal seja proposto pela maioria dos seus membros e aprovado por dois terços dos membros efetivos do Conselho.
4. Para o seu funcionamento, as comissões e grupos de trabalho criados no seio do Conselho adotarão as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.
5. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regimento são resolvidos pelo Conselho.

ⁱ Maioria absoluta - primeiro número inteiro acima da metade dos membros = 11

ⁱⁱ Maioria qualificada - geralmente, de dois terços dos membros = 14

ⁱⁱⁱ Maioria relativa - qualquer resultado conseguido numa votação que supere o de outra facção

A Presidente do Conselho Geral
Maria Cecília Sampaio